

**LICENÇA DE TRANSPORTE ESTADUAL - Nº 1025/2026****Processo Nº 2026-002374/TEC/LTE-0066****Data de Validade: 02/04/2027**

A **SUDEMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 6.757/99, de 08/07/99, artigo 2º, inciso VI, e de acordo o **SELAP - Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras**, instituído através do Decreto Estadual 21.120 de 20 de junho de 2000 e de conformidade com o que estabelece a deliberação do **COPAM - Conselho de Proteção Ambiental N.º 5.192** de 15 de dezembro de 2021, concede a presente Licença acima discriminada, nas condições especificadas.

**IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO**

<b>Empreendedor</b>	ANA LUIZA D ASSUNÇÃO FEITOSA
<b>Empreendimento</b>	ASSUNÇÃO DISTRIBUIDORA LTDA
<b>Local da atividade Licenciada:</b>	PERCURSO: EM TODO ESTADO DA PARAÍBA
<b>CPF/CNPJ</b>	05.892.612/0002-30
<b>Coordenadas Geográficas</b>	Latitude: 8°38'76.4"S Longitude: 35°25'48"O
<b>Atividade Licenciada:</b>	Transporte de cargas perigosas através de caminhões de placas: QSE2506, QSE2516, SKZ1J96, RLV1D44, RLZ1F64, QSE2486, OFG1D32 e OFG1D42.

**CONDICIONANTES**

1. Esta Licença é válida pelo período de 365 dias, a contar da presente data, conforme processo SUDEMA N.º 2026-002374/TEC/LTE-0066, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras. (Prazo: 02/04/2027)
2. Este documento diz respeito à análise de viabilidade ambiental de competência da SUDEMA, devendo o empreendedor obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.
3. A autenticidade do documento deverá ser feita através do leitor do QR-CODE.
4. Manter documento de Licença disponível no veículo.
5. Todas as Licenças relativas aos demais órgãos públicos fiscalizadores, deverão estar vigentes durante o período de validade.
6. Os condutores deverão portar no exercício da atividade a sua respectiva CNH com observação para exercício de atividade remunerada no transporte de produtos perigosos.
7. O condutor deverá portar no exercício da atividade cópia do Certificado do Curso de Condutores de Veículos de Transporte de Produtos Perigosos.
8. O veículo, em hipótese alguma, deverá ser conduzido por condutor que não possua CNH com observação para exercício de atividade remunerada e também não tenha o Certificado do Curso de Condutores de Veículos de Transporte de Produtos Perigosos.
9. O descarregamento da carga só deverá ser realizado mediante a apresentação da Licença de Operação, em vigor, do agente receptor.
10. Conduzir o veículo no trajeto licenciado.
11. Circular pelas vias públicas acompanhados dos documentos exigidos na Resolução nº 3665/11, de 04 de maio de 2011 da ANTT.
12. Durante as operações de carga, transporte, descarga, transbordo, limpeza e descontaminação, os veículos e equipamentos utilizados no transporte de produtos perigosos devem estar devidamente sinalizados, e portar a ficha de Emergência e o Envelope para Transporte.
13. É necessário portar conjunto de equipamentos para situações de emergência, adequado ao tipo de produto



transportado.

14. É necessário portar conjuntos de EPI's adequados aos tipos de produtos transportados, para uso do condutor e auxiliar, quando necessário em situações de emergência.

15. É vedado o transporte de pessoas em veículos transportando produtos perigosos além dos auxiliares.

16. É vedado o transporte, simultâneo, no mesmo veículo ou equipamento de transporte, diferentes produtos perigosos.

17. É vedado o transporte de produtos perigosos juntamente com alimentos, medicamentos ou quaisquer objetos destinados a uso ou consumo humano ou animal ou, ainda, com embalagens de mercadorias destinadas ao mesmo fim.

18. É proibido abrir volumes contendo produtos perigosos, fumar ou adentrar às áreas de carga do veículo ou equipamentos de transporte com dispositivos capazes de produzir ignição dos produtos, seus gases ou vapores, durante as etapas da operação de transporte.

19. O condutor de veículo transportando produtos perigosos deve evitar o uso de vias em áreas densamente povoadas ou de proteção de mananciais, de reservatórios de água ou de reservas florestais e ecológicas, ou que sejam próximas.

20. O condutor, durante a viagem, é o responsável pela guarda, conservação e bom uso dos equipamentos e acessórios do veículo, inclusive o de natureza específica dos produtos transportados.

21. O condutor deve examinar as condições gerais do veículo, verificando, inclusive, a existência de vazamentos, o grau de aquecimento, o estado de uso dos pneus e as demais condições do conjunto transportador.

22. As operações de carregamento, descarregamento e transbordo de produtos perigosos devem ser realizadas atendendo às normas e instruções de segurança e saúde do trabalho, estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

23. Apresentar em até 30 dias, o Cadastro Técnico Federal vigente emitido pelo IBAMA. (Prazo: 02/05/2026)

24. É vedado o transporte de alimentos, medicamentos ou quaisquer objetos destinados ao uso ou consumo humano ou animal em embalagens que tenham contido produtos perigosos.

25. É vedado o transporte, simultâneo, de animais e produtos perigosos em veículos ou equipamentos de transporte.

26. O pessoal que participar das operações de carregamento, descarregamento ou transbordo de produtos perigosos a granel devem ser treinados especificamente.

27. São de responsabilidade do expedidor as operações de carga.

28. São de responsabilidade do destinatário, as operações de descarga.

29. Apresentar e manter o Certificado de Regularidade do Ibama válido.

30. Apresentar Certificado de Registro Nacional de Transportador Rodoviário de Carga (CRNTRC) com Revalidação Ordinária até a data prevista na Resolução ANTT nº 5.982/2022.

31. Apresentar a SUDEMA as Licenças de Operação das empresas receptoras que por ventura o caminhão autorizado venha realizar frete no prazo de validade desta licença estadual de transporte.

32. A presente análise possui exclusivamente cunho ambiental, não abrangendo aspectos técnicos, operacionais ou de segurança, os quais são de responsabilidade dos órgãos competentes e do empreendedor, devendo ser atendidas todas as demais exigências legais aplicáveis.

33. O não atendimento aos condicionamentos supracitados ficará o interessado passível das sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a licença ambiental anulada.

JOÃO PESSOA(PB), 02/04/2026

